



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 08.014/2025



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Novo Oriente



Data
16/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Novo Oriente enfrenta um problema significativo em relação ao transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), devido à insuficiência de recursos disponíveis frente à demanda crescente. A necessidade de transporte para tratamentos especializados em outros municípios e na capital do Estado tem aumentado progressivamente, criando uma pressão considerável sobre a atual infraestrutura de transporte, a qual se mostra incompatível com os requisitos técnicos exigidos pelas condições de conforto e segurança dos pacientes. Esta situação encontra-se documentada no processo administrativo consolidado que agrupa os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), e evidências objetivas como indicadores de aumento de demanda e manifestações técnicas reforçam a urgência da contratação, conforme definido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Caso a demanda não seja atendida, os impactos institucionais, operacionais e sociais serão profundos. Haverá potencial interrupção de serviços essenciais de transporte de pacientes, comprometendo diretamente o acesso aos tratamentos necessários, o que resultará no descumprimento de metas de saúde pública estabelecidas para o município. Além disso, permanecerá o elevado custo de manutenção dos veículos antigos, que não são mais economicamente viáveis, resultando em perdas de eficiência e segurança nos serviços prestados, configurando uma questão de interesse público.

Os resultados pretendidos com a contratação de um ônibus rodoviário do tipo executivo incluem a garantia de continuidade e melhoria dos serviços de transporte dos pacientes do SUS, a modernização e a ampliação da frota com um veículo que atende aos requisitos de conforto e segurança exigidos. Tal medida está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Municipal de assegurar qualidade e eficiência nos serviços de saúde, contribuindo para a dignidade dos usuários, conforme os princípios de economicidade e planejamento estabelecidos no art. 11 da



Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação se faz imprescindível para solucionar o problema identificado e para alcançar os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Oriente, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os definidos nos arts. 5º e 18, § 2º, assegurando a efetiva promoção da saúde pública através da garantia de transporte adequado e eficiente para os pacientes e usuários do SUS.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	PAULA DE VASCONCELOS PINHEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de um ônibus rodoviário do tipo executivo é imprescindível para a Secretaria Municipal de Saúde de Novo Oriente, com o objetivo de garantir conforto, segurança e acessibilidade no transporte dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A demanda se caracteriza pela necessidade de atender ao crescente volume de pacientes que requerem deslocamento para tratamentos especializados fora do município, sendo crucial para a oferta contínua e eficiente dos serviços de saúde. Essa ampliação e modernização da frota alinha-se aos objetivos estratégicos de melhoria da qualidade do atendimento aos cidadãos, facilitando o acesso a centros de referência distantes e promovendo a dignidade no transporte.

O ônibus a ser adquirido deverá possuir características técnicas e operacionais que assegurem alto padrão de conforto, segurança e desempenho, como sistema de ar-condicionado de capacidade mínima de 130.000 BTUs, lotação para 48 lugares, motor diesel de potência mínima de 225 cv e transmissão manual com 6 marchas à frente. O veículo deve estar equipado com dispositivos de acessibilidade, incluindo plataforma de elevador para cadeirantes, em conformidade com as normas vigentes, a fim de promover igualdade no acesso ao transporte. Assim, os padrões de qualidade exigidos são justificados pela necessidade de oferecer um serviço de transporte seguro e eficiente, conforme os princípios da economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A designação de marcas ou modelos específicos não é indicada, respeitando o princípio da competitividade. Contudo, justifica-se a exigência de determinadas especificações de desempenho e segurança para atender às necessidades operacionais específicas sem direcionamento indevido. Quanto ao enquadramento como bem de luxo, este é expressamente vedado pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e o item em questão não se enquadra nessa categoria, conforme análises e especificações técnicas do Código CATMAT pertinentes ao objeto pretendido.

A exigência de entrega pontual e execução eficiente é implícita, considerando a elevada demanda e a necessidade de manter a operação contínua sem custos administrativos adicionais. O contrato também deverá garantir suporte técnico e manutenção, assegurando a funcionalidade plena do veículo ao longo de seu ciclo de



vida. Critérios de sustentabilidade aplicáveis são incorporados, como o uso de insulinos com menor impacto ambiental e maior eficiência energética, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e aos princípios estabelecidos pela referida legislação.

Os requisitos técnicos e operacionais definidos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possam atender às condições impostas sem comprometer a competição. A flexibilidade será analisada de forma justificada para evitar restrições desnecessárias ao processo licitatório. Por fim, todos os requisitos são fundamentados na necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e são pautados nos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para selecionar a solução que oferece o melhor custo-benefício.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do ônibus rodoviário do tipo executivo, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo assegura a prevenção de práticas antieconômicas e fundamenta a solução contratual, em alinhamento com os princípios dos arts. 5º e 11, de forma objetiva e sistemática.

A natureza do objeto da contratação é claramente definida como a aquisição de um bem durável, especificamente um ônibus rodoviário executivo, indicado pelos termos 'aquisição de um ônibus'. Isso guia a análise de mercado visando identificar fornecedores e modalidades de contratação compatíveis com as exigências estabelecidas.

Na pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a pelo menos três fornecedores reconhecidos no segmento de ônibus rodoviários executivos. Os resultados mostraram uma faixa de preços que variam conforme os acessórios e especificações técnicas, com prazos de entrega ajustáveis às necessidades do município. Além disso, analisamos contratações similares feitas por outros órgãos públicos nos últimos 12 meses, que apresentaram modelos de aquisição variados, como compra direta e adesão a atas de registro de preços, com valores dentro de uma margem de 10% da média identificada nas pesquisas de preço em fontes públicas confiáveis, como Comprasnet.

Durante a pesquisa, foram também identificadas inovações relacionadas à sustentabilidade e eficiência energética, como o uso de motores mais econômicos e acessórios que proporcionam maior conforto aos usuários - fatores críticos considerando a operacionalização do transporte de pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde.

As alternativas identificadas durante o levantamento destacam modalidades como a compra de um veículo novo, com enfoque em custo total de propriedade, facilidade de manutenção, e alinhamento com os requisitos técnicos e de conforto exigidos pela secretaria. Comparativamente, a aquisição direta de um novo ônibus mostrou-se mais vantajosa economicamente do que outras modalidades como locação ou aquisição de veículos usados, considerando a longevidade do investimento e a redução de custos operacionais com manutenção.

A alternativa mais apropriada, baseada no levantamento feito, é a compra direta de Departamento de Licitações e Contratos. Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro.
CEP 63.740-000. Ceará. CNPJ: 07.982.010/0001-19. E-mail: pmno.2022@gmail.com



um ônibus rodoviário executivo novo, devido à sua eficiência em termos de custo-benefício, compatibilidade com as necessidades operacionais e potencial para maximizar o conforto e segurança dos usuários do SUS. Essa escolha está alinhada com os 'Resultados Pretendidos' ao garantir um transporte digno e seguro, ampliando a eficiência da logística de saúde pública no município.

Acrescenta-se que a recomendação geral advoga por esta abordagem de aquisição como a mais eficiente e transparente, promovendo competitividade no processo licitatório em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar que modalidade de licitação será escolhida, pois tal definição surge naturalmente do aprofundamento das pesquisas e da análise mais abrangente das viabilidades econômicas e operacionais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de um ônibus rodoviário do tipo executivo, novo e 0 km, destinado a suprir as demandas de transporte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Oriente. Esse veículo será fabricado nacionalmente, com características necessárias para transporte seguro e confortável de pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Atende ao objetivo de garantir acesso a serviços de saúde especializados fora do âmbito municipal, conforme a necessidade identificada.

O ônibus será equipado com motor dianteiro a diesel, com potência mínima de 225 cv e suspensão pneumática, garantindo eficiência e conforto em longas viagens. O veículo possui capacidade para 48 lugares, incluindo 47 passageiros e um motorista, com poltronas reclináveis e espaçamento que favorecem o conforto dos usuários. Inclui também um compartimento sanitário, totalmente equipado, e um sistema de ar-condicionado potente, essencial para o bem-estar dos passageiros durante o deslocamento.

A solução é fundamentada pelos dados de mercado que confirmam a disponibilidade e adequação técnica desta especificação. A escolha do ônibus executivo novo visa substituir veículos antigos, reduzindo custos com manutenção e melhorando a eficiência operacional e a segurança na logística de transporte. A aquisição está alinhada aos princípios de economicidade e interesse público, assegurando um transporte digno e em conformidade com as obrigações da Administração.

Com base nas evidências do Estudo Técnico Preliminar, a aquisição deste veículo atende plenamente às necessidades identificadas, promovendo a melhoria da assistência aos cidadãos de Novo Oriente e reiterando o compromisso com a eficiência e qualidade no transporte público de saúde. A solução, portanto, é a mais adequada técnica e operacionalmente, alinhando-se aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO (EXECUTIVO): Tipo: Ônibus executivo, novo, 0km; Ano/Modelo: 2025/2025; Cor: No padrão da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Fabricação: Nacional. MOTORIZAÇÃO E TRANSMISSÃO: Motor dianteiro, movido a diesel, com potência mínima de 225 cv; 4 cilindros em linha; To	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO (EXECUTIVO): Tipo: Ônibus executivo, novo, 0km; Ano/Modelo: 2025/2025; Cor: No padrão da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Fabricação: Nacional. MOTORIZAÇÃO E TRANSMISSÃO: Motor dianteiro, movido a diesel, com potência mínima de 225 cv; 4 cilindros em linha; To	1,000	Unidade	1.350.000,00	1.350.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa primordialmente ampliar a competitividade, como preconiza o art. 11, devendo ser incentivado quando viável e vantajoso para a Administração. Tal análise é obrigatória no estudo técnico preliminar, conforme disposto no art. 18, §2º. Neste caso específico, a divisão por itens ou lotes poderia ser considerada, mas deve-se avaliar a viabilidade técnica dessa abordagem, levando em conta a solução como um todo e assegurando-se de sua eficiência e economicidade, conforme o art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto deve considerar a capacidade do mercado em oferecer fornecedores especializados para partes distintas, o que poderia aumentar a competitividade, conforme o art. 11. O processo administrativo já indica uma orientação pelo critério "Lote", sugerindo que a segmentação possa trazer benefícios de aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos. Essa análise deve se fundamentar em pesquisas de mercado e revisões técnicas, analisando a viabilidade de atender a demandas específicas dos setores envolvidos.

A comparação com a execução integral revela que, apesar de o parcelamento ser viável, a execução integral do objeto pode ser mais vantajosa. Isso é respaldado pelo art. 40, §3º, que justifica a economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), a preservação de um sistema único e integrado (inciso II), além da possibilidade de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação da contratação pode, portanto, reduzir riscos a integridade técnica e garantir maior responsabilidade, especialmente quando serviços integrados são necessários.

Os impactos na gestão e fiscalização se constituem um fator crítico na decisão



entre parcelamento e execução integral. Uma execução consolidada simplifica significativamente a gestão contratual e mantém a responsabilidade técnica clara, diminuindo o risco de falhas administrativas. Em contraste, um parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais detalhado, especialmente para entregas descentralizadas, mas acarretaria uma complexidade administrativa aumentada. Esse aspecto deve ser equilibrado com a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência conforme o art. 5º.

Diante das análises realizadas, recomenda-se que a execução integral seja a alternativa mais vantajosa à Administração. Essa abordagem se alinha aos resultados pretendidos delineados na seção de "Resultados Pretendidos", maximizando a economicidade e a competitividade conforme os arts. 5º e 11, enquanto se mantém em conformidade com os critérios do art. 40. A decisão preserva a coerência com o planejamento estratégico da Administração, assegurando maior segurança e eficiência na execução dos objetivos do projeto.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é vital para antecipar demandas e otimizar recursos, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Neste contexto, a necessidade para a aquisição de um ônibus rodoviário executivo atende ao transporte de pacientes para serviços de saúde, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência desta necessidade específica no Plano de Contratação Anual (PCA) justifica-se pela natureza imprevista da demanda, não contemplada no planejamento inicial. Para mitigar a ausência no PCA, medidas corretivas estão previstas, como a inclusão deste item em futuras revisões do PCA e uma gestão de riscos mais eficiente. Estas medidas asseguram que, apesar da atual exclusão do PCA, a contratação contribuirá para resultados vantajosos, garantindo competitividade, eficiência e transparência no planejamento, em conformidade com os objetivos indicados no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. O foco está em assegurar que o planejamento se mantenha alinhado aos 'Resultados Pretendidos', ajustando-se a futuras necessidades e promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do ônibus rodoviário do tipo executivo para a Secretaria Municipal de Saúde de Novo Oriente incluem ganhos significativos em termos de eficiência operacional e economicidade, conforme expressamente indicado nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A aquisição deste veículo busca endereçar a necessidade pública delineada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', oferecendo conforto e segurança aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), realizando o transporte para tratamentos especializados em centros fora do município com dignidade.

A solução escolhida visa a otimização dos recursos financeiros, materiais e humanos nas operações da Secretaria, possibilitando a substituição de veículos antigos que



atualmente geram elevados custos com manutenção. Com um ônibus novo, espera-se uma redução considerável nos custos operacionais derivados de manutenções corretivas frequentes, além de uma menor probabilidade de quebras e interrupções de serviço, o que reforça o compromisso com a continuidade do atendimento aos pacientes, como destacado no art. 11 da mesma lei.

O veículo com capacidade para 48 lugares permitirá uma melhor gestão das rotas e transporte dos pacientes, reduzindo o número de viagens necessárias e, conseqüentemente, economizando recursos de combustível e tempo, reforçando o uso eficiente dos recursos materiais e humanos. A inclusão de equipamentos modernos de segurança e conforto, como sistema de ar-condicionado potente e sanitário a bordo, garante uma experiência de deslocamento mais segura e agradável para todos os passageiros, fundamentais para longas distâncias.

Conforme os princípios estabelecidos no art. 11, os resultados pretendidos incluirão a redução de custos unitários e uma melhor utilidade dos recursos públicos através do aproveitamento de economias de escala. Para assegurar que os resultados sejam alcançados, um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será implementado para acompanhar e quantificar os ganhos reais, como a redução de horas de trabalho e eficiência operacional elevada.

Esses resultados se vinculam aos objetivos institucionais de garantir o direito à saúde e aumentar a eficiência na prestação de serviços. Ao finalizar, a aquisição do ônibus executivo se mostra como uma medida estratégica que alinhará os objetivos de longo prazo de garantir a qualidade no atendimento de saúde, validando assim o dispêndio público conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Esses ajustes serão organizados em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão



indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de aquisição de um ônibus rodoviário do tipo executivo, conforme descrito, indica que a contratação atende a demandas pontuais de transporte de usuários do Sistema Único de Saúde, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Novo Oriente, Ceará. Considerando essa especificidade, a contratação tradicional se apresenta como mais adequada que o Sistema de Registro de Preços (SRP), devido à necessidade única e definida do objeto, que não se enquadra nas características de padronização e repetitividade típicas do SRP.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional oferece uma abordagem mais eficiente para situações onde o quantitativo é fixo e a demanda é limitada a uma única aquisição específica. Essa modalidade permite otimizar os recursos financeiros, evitando a imobilização de verbas antes da necessidade real, diferindo do SRP, que favorece contratos com entregas fracionadas e demandas contínuas. A economicidade é também sustentada pela escolha do pregão eletrônico, que poderá maximizar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme os princípios de economicidade e transparência determinados pela legislação.

Em termos operacionais e jurídicos, a contratação direta ou via licitação específica confere maior segurança no cumprimento dos prazos e especificações estabelecidas para o ônibus, necessário devido ao caráter crítico de sua aplicação operacional direta no transporte de pacientes. Adicionalmente, a capacidade administrativa de conduzir uma licitação personalizada para esta necessidade específica favorece a garantia de atendimento integral dos requisitos técnicos e operacionais, alinhado com os objetivos institucionais da administração local.

A recomendação pela contratação tradicional é, portanto, **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, promovendo o interesse público ao garantir o transporte seguro e digno dos usuários do SUS, alinhado aos resultados pretendidos e aos princípios e objetivos dispostos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise para a admissão ou vedação da participação de consórcios na contratação para aquisição de um ônibus rodoviário do tipo executivo, destinado a atender os serviços de transporte de usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Oriente/CE, é fundamentada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos na Lei nº 14.133/2021. A participação de consórcios, conforme art. 15, é regra, exceto quando houver vedação fundamentada no ETP, como previsto no art. 18,



§1º, inciso I.

Essa avaliação parte da consideração da complexidade e da indivisibilidade do objeto da contratação. O fornecimento de um único veículo, encaixando-se em uma aquisição de natureza simples e indivisível, tem pouco ou nenhum benefício prático com a formação de consórcios, sendo, portanto, **incompatível** com a participação consorciada. O impacto de permitir consórcios resultaria em aumento desnecessário da complexidade na gestão e fiscalização do contrato, contrastando com a simplicidade e economia de um único fornecedor, conforme apontam os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Apesar dos potenciais benefícios financeiros pela soma das capacidades dos consórcios, como o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira já estabelecido para fins de partilha entre microempresas, os requisitos de responsabilidade solidária, compromisso de criação do consórcio e escolha de empresa líder podem não trazer vantagens operacionais relevantes para este tipo específico de contratação. O aumento da complexidade jurídica e administrativa, inerente à gestão de consórcios, deve ser evitado em uma operação de contratação direta e relativamente simples como esta.

Finalmente, a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes e a eficiência da execução são elementos cruciais a serem resguardados em consonância com os artigos 5º e 11. A decisão pela **adequada** vedação dos consórcios alinha-se aos resultados esperados de otimização da capacidade operacional, segurança jurídica e maximização de recursos da administração pública. Desta forma, esta decisão é tecnicamente justificada, garantindo eficiência, economicidade e alinhamento aos interesses públicos definidos no ETP, em conformidade com o suporte legal de acordo com os requisitos do art. 15 e demais disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O planejamento de contratações correlatas e interdependentes é de suma importância para maximizar a eficiência e a economicidade nas aquisições da Administração Pública, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Ao analisar contratações relacionadas, seja por semelhança de objeto ou por necessidade de complementação ou interdependência, a Administração pode evitar redundâncias, sobreposições ou lacunas que possam comprometer a execução efetiva das demandas públicas. Tais análises são fundamentais para garantir que os recursos sejam empregados de maneira eficiente, que haja harmonização entre as diversas contratações do órgão e que todas as ações alinhadas aconteçam conforme um planejamento estratégico bem determinado.

Considerando as necessidades identificadas na seção de "Descrição dos Requisitos da Contratação", "Descrição da Solução como um Todo", "Estimativa das Quantidades" e "Providências a Serem Adotadas", não foram detectadas contratações passadas, atuais ou planejadas que possam ser tecnicamente relacionadas diretamente à aquisição do ônibus rodoviário do tipo executivo. Todavia, o investimento em infraestrutura prévia, como garagens ou locais adequados para estacionamento e manutenção do veículo, pode ser necessário para a ótima integração e operação do ônibus ao atender às necessidades da área de saúde do município. Da mesma forma, adequações logísticas que assegurem a disponibilidade do transporte e a eficácia do mesmo durante sua



operação estão em curso sem previsão de necessidade de ajustamento ou substituição, segundo documentos atuais do órgão.

Conclui-se da análise que, no presente caso, devido à natureza autossuficiente da solução prevista, não existem contratações correlatas ou interdependentes adicionais necessárias diretamente para a implementação e operação do bem a ser adquirido. Essa independência operacional perante outras demandas ou contratações deve ser devidamente documentada e comunicada, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, destacando-se que quaisquer ajustes temporários relacionados à coordenação logística e infraestrutura de suporte, se identificados, deverão ser considerados como providências a serem adotadas em seções posteriores do processo administrativo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição do ônibus rodoviário do tipo executivo poderá gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente devido ao consumo de combustível fóssil e à emissão de gases poluentes. Este impacto é reconhecido como significativo, dado que os ônibus dependem largamente de motores a diesel. As soluções sustentáveis deverão considerar a eficiência no consumo do combustível, destacando a importância da manutenção regular para minimizar a emissão de gases poluentes e assegurar o cumprimento das normas Proconve P8. Além disso, a eventual substituição de componentes, como filtros e lubrificantes, deve seguir normas de logística reversa, promovendo a reciclagem ou o descarte adequado desses resíduos. Este enfoque assegura a sustentabilidade e se alinha com o planejamento sustentável, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos relacionados à eficiência e impactos ambientais.

Medidas mitigadoras específicas incluem a implementação de práticas de manutenção preventiva, garantindo que os níveis de emissão se mantenham dentro dos limites admissíveis por lei, o que também contribui para a eficiência energética e redução de custos operacionais. A incorporação de tecnologias que permitem o uso de biocombustíveis pode ser uma alternativa viável, alinhando-se ao compromisso com o desenvolvimento sustentável. Considerando a importância de assegurar que toda a operação aconteça de maneira ecológica e eficiente, essas práticas devem ser incorporadas ao termo de referência, respeitando os princípios de economicidade e racionalidade. As soluções identificadas devem, portanto, equilibrar a viabilidade econômica e a responsabilidade ambiental, reforçando a competitividade do processo licitatório e resultando na proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

No contexto de gestão de resíduos, é essencial implementar um programa de logística reversa para os componentes e fluidos de manutenção, garantindo que sejam coletados e tratados de acordo com as normas ambientais vigentes. Estes procedimentos não apenas minimizam a pegada ecológica do processo, mas também asseguram a conformidade com as diretrizes legais, reforçando a importância de medidas mitigadoras que são essenciais para o sucesso do projeto. O enfoque em práticas sustentáveis, como o uso de motores mais eficientes, tecnologias de redução de emissões e programas de logística reversa, é essencial para otimizar os recursos disponíveis, reduzir os impactos ambientais e promover a eficiência dos serviços.



prestados, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise criteriosa das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Oriente, verificamos que a aquisição de um ônibus rodoviário executivo é uma solução viável e indispensável para atender efetivamente às demandas de transporte de pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Esta contratação busca garantir segurança, conforto e eficiência no transporte, aspectos essenciais para a qualidade dos serviços de saúde oferecidos. O bem-estar dos usuários, muitos dos quais são pacientes em estado crítico, é uma prioridade que justifica e fundamenta a aquisição.

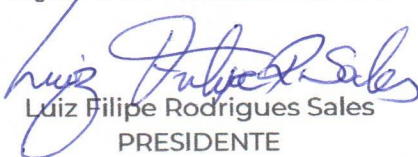
A pesquisa de mercado realizada corrobora a viabilidade econômica da operação, com preços compatíveis com o estimado e adequados aos parâmetros de mercado. Este levantamento assegura o cumprimento dos princípios de economicidade e eficiência, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, os requisitos técnicos especificados, incluindo capacidades, acessórios e a adequação a normativas ambientais, apoiam a seleção do tipo de veículo, garantindo uma performance operacional eficiente.

Quanto ao planejamento da contratação, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo, a proposta se alinha estrategicamente à necessidade urgente de modernização e ampliação da frota de transporte municipal, otimizando os recursos e gerando vantagens competitivas na logística de saúde, conforme orientado no art. 40 da referida lei.

Em conclusão, a contratação do ônibus executivo se mostra não apenas viável, mas vantajosa, alinhando-se perfeitamente aos objetivos de prestação de um serviço público de maior qualidade, com impacto positivo na saúde coletiva, conforme os princípios legais mencionados. Esta assertiva, contemplada no planejamento como indispensável, serve como referência para as autoridades competentes, subsidiando decisões que visam maximizar os resultados operacionais e sociais para o município de Novo Oriente.

Novo Oriente / CE, 16 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Luiz Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE

Luiz Filipe Rodrigues Sales
Presidente da Comissão de Compras
Portaria nº 043.07.02/2025

Departamento de Licitações e Contratos. Rua Deocleciano Araújo, 15 - Centro.

CEP 63.740-000. Ceará. CNPJ: 07.982.010/0001-19. E-mail: pmno.2022@gmail.com



MAPA DE RISCOS
Documento que apresenta os riscos, controles e responsáveis pelas ações preventivas.

1. Dados do Processo:

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DO TIPO EXECUTIVO, DESTINADO A ATENDER OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE USUÁRIOS E SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ.

2. Fase de Análise:

Planejamento da Contratação e Seleção do
Fornecedor

Gestão do Contrato

3. Riscos:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01: VALORES ESTIMADOS OU PREÇOS DE REFERENCIA PARA A
CONTRATAÇÃO FORA DA REALIDADE DO MERCADO

Probabilidade:	☒ Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	☒ Alto

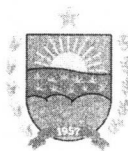
Dano(s):

VALORES APRESENTADOS PELOS LICITANTES ACIMA DO PREÇO DE MERCADO.

Ação(ões) Preventiva(s): ELABORAR PESQUISA DE PREÇOS COM ORÇAMENTOS CONFIÁVEIS QUE REPRESENTEM A REALIDADE MERCADOLOGICA ATUAL COMO OS OBTIDOS ATRAVES DE EMPRESAS ILIBADAS DO RAMO DO OBETO PRETENSO.

Responsável:

SETOR DE COMPRAS



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



Ação(ões) de Contingência: ESTANDO OS VALORES OFERTADOS DENTRO DA REALIDADE MERCADO, PROCEDER COM A PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO OU CONTRATAÇÃO DIRETA.

Responsável:

ORDENADOR DE
DESPESAS.

Risco 02: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE

Probabilidade:

☒ Baixo

Média

☐ Alta

Impacto:

☐ Baixo

Médio

☒ Alto

Dano(s):

NÃO ATENDIMENTO AS QUANTIDADES NECESSARIAS PARA PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO;
EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESCONFORMIDADE COM ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA;
IMPOSSIBILIDADE OU ATRASO DA CONTRATAÇÃO.

Ação(ões) Preventiva(s):

Responsável:

JUSTIFICAR A NECESSIDADE DOS REQUISITOS TECNICOS EXIGIDOS, ALINHANDO-SE AS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO, PRINCIPALMENTE QUANDO IMPLICAREM EM REDUÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

ELABORAR TERMO DE REFERENCIA COM ESPECIFICAÇÕES BEM DETALHADAS E CONSISTENTES PREVIAMENTE AO ENVIO DOS AUTOS PARA ELABORAÇÃO DA PESQUISA MERCADO LOGICA DE PREÇOS;

AVALIAR SE OS REQUISITOS EXIGIDOS SAO OS ESTRITAMENTE NECESSARIOS E JUSTIFICA VEIS PARA O ATENDIMENTO DAS EXPECTATIVAS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA.

ORDENAD
OR DE
DESPESAS

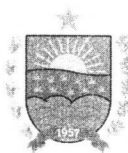
Ação(ões) de Contingência:

Responsável:

SUPRESSAO DOS CRITERIOS RESTRITIVOS E ELABORAÇÃO: DE NOVO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E PROMOVER UMA NOVA CONTRATAÇÃO;

APERFEIÇOAR A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO EXIGINDO APENAS OS,

ORDENAD
OR DE
DESPESAS



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



REQUISITOS ESTRITAMENTE NECESSARIOS E JUSTIFICAVEIS PARA O
ATENDIMENTO DAS EXPECTATIVAS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA.

Risco 03:

RESTRIÇÃO ILEGAL A COMPETITIVIDADE

Probabilidade:

(X) Baixa

Média

Alta

Impacto:

Baixo

Médio

(x) Alto

Dano(s):

**DIRECIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO;
MENOR INCENTIVO A COMPETITIVIDADE;
PRÁTICA DE ATO ANTIECONOMICO;**

Ação(ões) Preventiva(s):

CONHECER PREVIAMENTE O MERCADO FORNECEDOR DO OBJETO,
COM O FIM DE VERIFICAR EXISTENCIA OU NAO DE FORNECEDOR
EXCLUSIVO;

ESTABELECEER REQUISITOS DE HABILITAÇÃO COM ESPECIFICAÇÕES
PRECISAS E CORRELATAS COM O OBJETO.

Responsável:

**ORDENADOR DE
DESPESAS**

Ação(ões) de Contingência:

REDIGIR MINUTA DE EDITAL SE FOR O CASO OU ESTIPULAR NO
TERMO DE REFERENCIA REGRAS DE HABILITAÇÃO PRECISAS E
CORRELATAS COM O OBJETO;

Responsável:

**ORDENADOR DE
DESPESAS**



GESTÃO DO CONTRATO

Risco 01: DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PELA CONTRATADA

Probabilidade:

☐

Baixa

X Média

☐

Alta

Impacto:

☐

Baixo

Médio

☒

Alto

Dano(s):

DESPERDÍCIO DE RECURSO PÚBLICO LIMITAÇÃO DA CONTINUIDADE DAS
AÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA.

Ação(ões) Preventiva(s):

ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DE QUALIDADE E QUANTITATIVO
DO MATERIAL.

Responsável:

FISCAL DE
CONTRATO

Ação(ões) de Contingência:

APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTA NO CONTRATO.

Responsável:

ORDENADOR DE
DESPESAS

Risco 02:

ATRASOS DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Probabilidade:

☐

Baixa

X Média

☐

Alta

Impacto:

☐

Baixo

Médio

☒

Alto

Dano(s):

ATRASOS NO INÍCIO DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO OU
DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Ação(ões) Preventiva(s):

ACOMPANHAR O PRAZO PARA INÍCIO DA ENTREGA DOS BENS
ATRAVÉS DAS DATAS PREVIAMENTE DEFINIDAS NO EDITAL/TERMO
DE REFERÊNCIA / CONTRATO / ORDEM DE FORNECIMENTO.

Responsável:

FISCAL DE
CONTRATO

Ação(ões) de Contingência: APLICAR AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
PREVISTAS NO EDITAL/CONTRATO.

Responsável:

ORDENADOR DE
DESPESAS



Risco 03: BENS NAO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA/TERMO DE REFERENCIA DA CONTRATAÇÃO, E INCOMPATIVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS OU APRESENTE BAIXA QUALIDADE.

Probabilidade: (X)Baixa Média Alta

Impacto: Baixo Médio (X) Alto

Dano(s):

A SOLUÇÃO NÃO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA.

Ação(ões) Preventiva(s):

Responsável:

DEFINIR CLARAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

**EQUIPE DE
PLANEJAMENTO /
ORDENADOR DE
DESPESAS**

Ação(ões) de Contingência:

Responsável:

GARANTIR QUE OS PRODUTOS/MATERIAIS ENTREGUES ESTEJAM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, REALIZAR DILIGENCIA E INSPEÇÃO TÉCNICA ROTINEIRAMENTE.

**GESTOR DO
CONTRATO**

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos para contratação pretendida.

Novo Oriente, 16 de julho de 2025.

Equipe de Planejamento:


LUIZ FELIPE RODRIGUES SALES
Responsável